



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 20/2005**

**SÚMULA:** *Autoriza a concessão de subvenção à entidade social do Município.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar para o exercício de 2005, subvenção social até o valor de **R\$ 5.000,00** (*cinco mil reais*), a partir do mês de junho, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUPIONÓPOLIS - ADECOL**, entidade social de direito privado sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº 78.954.906/0001-32, com sede a Rua Santa Catarina, 126, nesta cidade.

**Artigo 2º** - Para realização da despesa decorrente do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal, também autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial, como se segue:

09 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

01 – Secretaria de Promoção Social

08.241.0017.2.083	Fonte	Contribuição a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lupionópolis – ADECOL	
3.3.50.43.00	01000	Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00
<b>soma</b>			<b>R\$ 5.000,00</b>

**Artigo 3º** - Para cobertura do crédito a ser aberto no artigo anterior, são indicados como recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02 – Setor de Serviços Gerais

04.122.0005.2.005	Fonte	Manutenção do Setor de Serviços Gerais	
3.3.90.36.00	01000	Outros Serviços de Terceiros – P.Física.	R\$ 5.000,00
<b>soma</b>			<b>R\$</b> <b>5.000,00</b>

**Artigo 4º** - Serão repassados a entidade, até o valor do crédito constante do artigo 2º desta lei.

**Artigo 5º** - A subvenção mencionada no artigo primeiro só será concedida à entidade, se:

- a) Comprovar seu funcionamento regular e normal para a finalidade que foi criada;
- b) Esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

**Artigo 6º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas a Prefeitura Municipal, da subvenção recebida, até o dia 10 (*dez*) do mês subsequente ao recebimento.

**Artigo 7º** - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 06 de junho de 2005.

  
**JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*